

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF nº 770.732.313-00, RG 97.029.155.692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS EIRELE - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.837.083/0001-24, estabelecida à Rua José Álvaro de Melo, nº 170 A, CEP 54.400-380, no Bairro de Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Higienização De Enxoval Hospitalar, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em higienização de roupa hospitalar pela **CONTRATADA**, incluindo mão-de-obra, material, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, bem como o transporte da roupa suja e limpa.

1.2 - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA**, que se responsabilizará pelo transporte das roupas sujas da sede da **CONTRATANTE** e devolução destas devidamente higienizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A **CONTRATADA** deverá coletar e entregar, na sede da **CONTRATANTE**, no turno pré-estabelecido, as peças de enxoval utilizadas diariamente pelo



Vidon & Correia Advogados

CONTRATANTE, para realização da higienização e limpeza, bem como a devolução das roupas limpas e higienizadas na sede da **CONTRATANTE**.

2.1.1 O transporte da roupa suja e da roupa limpa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária da APEVISA, assim como toda e qualquer norma relativa ao serviço prestado;

2.2 – Caberá à **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

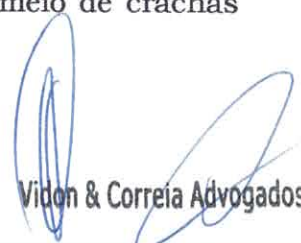
2.3 – Fica a **CONTRATADA** compelida à permitir a realização de visitas pela **CONTRATANTE** a suas instalações para acompanhamento e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes.

2.4 – Caberá à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do presente contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais/produtos de qualidade superior, devidamente reconhecidos, autorizados, atestados e aprovados pelo Ministério da Saúde, bem como pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

2.5 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão os serviços, objeto do presente contrato, executados, onde a execução dos serviços contratados será programada para os dias e horários a serem previamente estabelecidos de comum acordo.

2.6 – A **CONTRATADA** deverá designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

2.7 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás



Vidon & Correia Advogados

individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

2.8 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CONTRATANTE**.

2.9 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

2.10 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

2.11 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

2.12 – Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

2.13 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Designar um funcionário da **CONTRATANTE** para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.

3.2 – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, para retirada e devolução do enxoval, desde que observadas as normas internas de funcionamento da **CONTRATANTE**.

3.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

3.4 – Deverá a **CONTRATANTE** acompanhar a coleta da roupa suja realizada pela **CONTRATADA**, verificando e atestando sua pesagem;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 – Pela prestação de serviços, objeto deste, será pago à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por quilograma de roupa suja, que será devidamente pesada quando de sua retirada das dependências da **CONTRATANTE** e em conformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato.

4.2 – O preço por quilo de roupa suja compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive aqueles referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

4.3 – Os valores acima descritos serão pagos através da apresentação de nota fiscal com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de seu vencimento.

4.4 – A **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

4.5 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

F.R.

Vitor & Correia Advogados

4.6 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 - Os serviços contratados poderão ser suspensos diante de atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias até a regularização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1 - Caso as partes resolvam renovar o prazo de vigência deste instrumento em comum acordo, os valores fixados na Cláusula Terceira serão corrigido de acordo com a variação do IPCA ou, em caso de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO TRABALHISTA:

7.1 - Para execução do presente contrato, a **CONTRATADA** empregará mão-de-obra, de seus funcionários responsabilizando-se total e exclusivamente pelo vínculo de natureza contraído, para todos os efeitos, inclusive no tocante aos encargos sociais, verbas salariais e exações previdenciárias, acaso existentes.

7.2 - A **CONTRATADA** declara e reconhece que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá invocar, sob qualquer argumento ou qualquer motivo, os direitos decorrentes da legislação trabalhista.

7.3 - Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas envolvendo empregados contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a

F.R.

CONTRATADA a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO:

8.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época e mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações que venham a ter acesso em razão da celebração deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

9.2 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

9.3 – Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** serão pagos à parte pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES:

F.R.L

Vidon & Correia Advogados

anos de idade, sendo que em hipótese nenhuma permite que menores de dezoito anos possuam jornada de trabalho que impossibilite ou prejudique a frequência escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 12 de maio de 2019 .

Felipe Costa Leado Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU**

[Assinatura]

CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS EIRELE - ME

Testemunhas:

1. Mônica Elvira Botelho de A. Novais.
Nome: Mônica Elvira Botelho de A. Novais.
CPF/MF: 039.230.194-67.

2. Rebeca Maria da Silva
Nome: Rebeca Maria da Silva
CPF/MF: 032147644-11.

[Assinatura]
[Assinatura]
Vidon & Correia Advogados